# Regulamento Interno













# ÍNDICE

0	Introdução	3
0	Organização	4
0	Estrutura	11



# **INTRODUÇÃO**

O Decreto -Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, criou os Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) do Serviço Nacional de Saúde, integrados nas Administrações Regionais de Saúde, e estabeleceu o seu regime de organização e funcionamento.

De acordo com o regime legal, os ACES são serviços de saúde com autonomia administrativa, constituídos por várias Unidades Funcionais de um ou mais Centros de Saúde e cuja missão é garantir a prestação de cuidados de saúde primários aos cidadãos de determinada área geográfica.

Umas das Unidades Funcionais é a Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados (URAP), à qual compete à luz do disposto no n.º 1 do artigo nº 13º do diploma citadio, prestar serviços de consultoria e assistenciais às diversas Unidades do ACES e operacionalizar as ligações funcionais aos serviços hospitalares, bem como outros campos de intervenção e diversidade de competências legalmente atribuídas, nomeadamente formação e investigação.

A URAP desempenha funções de prestação autónoma de serviços clínicos e de saúde à comunidade, bem como de consultoria a outras Unidades, tendo em conta as especificidades e disponibilidades dos seus profissionais.

O presente Regulamento Interno é um documento dinâmico, sujeito a modificação, face à variação de necessidades específicas da comunidade, bem como à maturidade organizacional desta Unidade Funcional.



#### **ORGANIZAÇÃO**

- 1 A URAP participa no compromisso de envolvimento e comunicação com o público que serve, visando a melhoria da experiência dos utentes com os serviços. Este objetivo geral deverá ter em conta:
  - a) O comprometimento da Unidade com uma Missão, Visão e Valores próprios que permita a construção da coesão da Equipa e consequentes sinergias, tendo como finalidade última a qualidade na prestação de cuidados de saúde primários;
  - b) O desenvolvimento de uma identidade visual própria nome, símbolo e/ou logótipo, slogan ou tema devidamente enquadrada na linguagem visual do ACES de que faz parte;
  - c) A utilização de novas tecnologias, nomeadamente as relacionadas com a internet, marcando presença em redes sociais, blogues ou sítios eletrónicos, sempre que tais ações forem consideradas pertinentes e possam melhorar a comunicação com o público que serve.
- 2 A URAP tem sede na Praceta da Alegria 4560 455 Penafiel e os seguintes contactos: telef. 255 712 294; fax 255 711 525 e e-mail <u>urap@cspenafiel.min-saude.pt</u>.
- 3 Numa perspetiva de otimização de custos a URAP utiliza quando necessário, os serviços comuns disponibilizados às Unidades Funcionais do ACES, de apoio administrativo e logístico, nomeadamente pela deslocação dos técnicos desta Unidade às restantes Unidades Funcionais, visando o benefício do utente.
- 4 Os profissionais que integram a URAP dispõem de espaço próprio ao exercício das suas funções, quer na sede da URAP quer nas demais Unidades Funcionais do ACES às quais se deslocam.

#### Artigo 1º

# Objeto

O presente documento estabelece os princípios da organização e funcionamento da URAP do ACES Tâmega II - Vale de Sousa Sul.

#### Artigo 2º

# Âmbito de aplicação

O presente documento é aplicável aos profissionais que integram a URAP, independentemente do vínculo laboral estabelecido com as entidades sob direção, tutela ou superintendência do Ministro da Saúde.



#### Artigo 3º

#### Definição e âmbito de intervenção

- 1- A atividade da URAP desenvolve-se com autonomia organizativa e técnica, em intercooperação com as demais Unidades Funcionais do ACES Tâmega II Vale de Sousa Sul, sem prejuízo da necessária articulação interinstitucional e intersetorial, indispensável ao cumprimento da sua missão, de acordo com o disposto no artigo 8º do Decreto-Lei n.º28/2008, de 22 de fevereiro.
- 2- A sede da URAP situa-se na Praceta da Alegria 4560 Penafiel.

#### Artigo 4º

#### Missão e atribuições

- 1 A URAP tem por missão contribuir para a melhoria do estado de saúde da população da sua área geográfica de intervenção, visando a obtenção de ganhos em saúde e concorrendo assim, de um modo direto, para o cumprimento da missão do ACES Tâmega II Vale de Sousa Sul.
- 2 A URAP presta serviços assistenciais e de consultoria às Unidades Funcionais do ACES Tâmega II Vale de Sousa Sul, bem como organiza ligações funcionais com os serviços hospitalares, de acordo com o artigo 13º do Decreto-Lei n.º28/2008, de 22 de fevereiro.
- 3 A URAP participa na formação dos diversos grupos profissionais nas suas diferentes fases: prégraduada, pós-graduada e contínua.
- 5 A URAP pode propor um plano de formação para as diferentes áreas profissionais do ACES Tâmega II Vale de Sousa Sul.
- 6 A URAP participa em atividades de investigação do ACES Tâmega II Vale de Sousa Sul.

# Artigo 5º

#### Visão

A URAP tem por visão constituir-se como Equipa coesa, dinâmica, determinada, célere e participativa na resposta às necessidades de saúde contempladas no Plano Local de Saúde do ACES Tâmega II - Vale de Sousa Sul. A Equipa deve ter em vista uma dinâmica de crescimento e desenvolvimento do grupo de trabalho e do profissional, conduzindo à satisfação individual, da Equipa, do ACES, dos utentes e da comunidade da sua área de influência.

# Artigo 6º

#### **Valores**

Os profissionais que integram a URAP regem-se pelos seguintes valores: ética, cooperação, qualidade, equidade, efetividade e eficiência na atuação.



#### Artigo 7º

#### Princípios orientadores

- 1 A URAP assegura respostas especializadas, integradas, articuladas e de proximidade em cuidados de saúde à população onde está inserida, numa perspetiva biopsicossocial, e rege-se pelos seguintes princípios:
  - a) Cooperação para a concretização dos objetivos de acessibilidade, de universalidade e de continuidade dos cuidados de saúde;
  - b) Autonomia que assenta na auto-organização funcional e técnica, visando o cumprimento do Plano de Ação;
  - c) Acessibilidade aos cidadãos;
  - d) Articulação com as outras Unidades Funcionais do ACES Tâmega II Vale de Sousa Sul;
  - e) Ligação funcional com estruturas hospitalares ou outras;
  - f) Avaliação contínua que, sendo objetiva e permanente, visa a adoção de medidas corretivas dos desvios suscetíveis de pôr em causa os objetivos do Plano de Ação e da qualidade dos cuidados;
  - g) Gestão participativa assente num sistema de comunicação e de relações entre todos os seus profissionais, promotor de ganhos de motivação e de satisfação profissional.
- 2 A URAP, no contexto de um processo de garantia da qualidade, desenvolve-se segundo níveis de desempenho definidos pelas orientações das entidades competentes na matéria.
- 3 Para assegurar o conjunto de atividades essenciais ao seu funcionamento, a URAP é dotada dos necessários recursos humanos, financeiros, materiais e técnicos.

# Artigo 8º

#### Compromisso assistencial

- 1 Compete à URAP assegurar as funções expressas no compromisso assistencial contratualizado internamente, com o Diretor Executivo do ACES.
- 2 O Plano de Ação da URAP traduz o seu programa de atividades na prestação de cuidados de saúde de forma personalizada e de consultoria, contendo o compromisso assistencial, objetivos mensuráveis, indicadores e metas a atingir nas áreas da acessibilidade, desempenho assistencial, satisfação dos utentes, qualidade e eficiência.
- 3 O compromisso assistencial da URAP é constituído pela prestação de cuidados constantes da carteira de serviços elaborada segundo os princípios do artigo 7º do presente documento.
- 4 O compromisso assistencial, elaborado pela Equipa URAP, é formalizado anualmente, mediante carta de compromisso acordada entre o Coordenador da URAP e o Diretor Executivo do ACES.



- 5 O compromisso assistencial deve indicar:
  - a) A definição da oferta e a carteira de serviços;
  - b) Os horários de funcionamento da URAP e das áreas profissionais que a integram;
  - c) A definição do sistema de marcação, atendimento e referenciação;
  - d) A definição do sistema de substituição dos profissionais, quando aplicável;
  - e) A articulação com as outras Unidades Funcionais do ACES;
  - f) A definição de um sistema de monitorização da intervenção das diversas áreas profissionais que facilite a avaliação do desempenho da URAP, bem como dos profissionais que a integram.
- 6 O compromisso assistencial varia em função:
  - a) Das características sociodemográficas e necessidades da comunidade abrangida;
  - b) Da acessibilidade e da área geográfica;
  - c) Dos períodos de funcionamento e cobertura assistencial;
  - d) Das atividades decorrentes da carteira de serviços;
  - e) Dos grupos profissionais e do número de profissionais que a integram.
- 7 O Plano de Ação e o relatório de atividades devem ser disponibilizados junto da população abrangida pela URAP.

#### Artigo 9º

## Carteira de Serviços

- 1- À URAP compete assegurar as suas funções através de uma carteira de serviços.
- 2- A carteira de serviços integra-se no Plano de Ação do ACES, tendo em conta a experiência e o conhecimento especializado, bem como as necessidades das outras Unidades Funcionais do ACES.
- 3- Para além de prestar serviços às restantes Unidades Funcionais, a URAP do ACES poderá realizar os seus próprios projetos e programas que poderão ser articulados com outras instituições, previamente autorizados pelo Diretor Executivo.

#### Artigo 10º

# Coordenação da URAP

- 1 O Coordenador da URAP é designado pelo Diretor Executivo de entre profissionais de saúde que a integram com, pelo menos, cinco anos de experiência efetiva na respetiva área profissional, de acordo com os procedimentos e critérios que constam do artigo 15º do Decreto-lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro.
- 2 A coordenação da URAP será garantida por outro elemento da equipa, a definir pelo Coordenador, no impedimento deste.
- 3 A articulação com as outras Unidades Funcionais é definida no manual de articulação.



#### Artigo 11º

#### Competências do Coordenador

- 1 Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º28/2008, de 22 de fevereiro, compete ao Coordenador da URAP:
  - a) Programar as atividades da Unidade, elaborando o plano anual de ação com a Equipa URAP, com a respetiva dotação orçamental previsional, se necessária;
  - b) Assegurar o funcionamento eficiente da Unidade e o cumprimento dos objetivos programados, promovendo e incentivando a participação dos profissionais na gestão da Unidade e a intercooperação com as diferentes Unidades Funcionais do ACES;
  - c) Assegurar a qualidade dos serviços prestados e a sua melhoria contínua, monitorizando sistematicamente o desempenho da Unidade;
  - d) Promover com os profissionais da Unidade, a consolidação das boas práticas e a observância das mesmas;
  - e) Elaborar o regulamento interno da Unidade e propô-lo, para aprovação, ao Diretor Executivo;
  - f) Programar e facilitar reuniões regulares com os profissionais da Unidade;
  - g) Elaborar o relatório anual de atividades;
  - h) Elaborar anualmente a carta de missão;
  - i) Representar a Unidade perante o Diretor Executivo do ACES e o Presidente do Conselho Clínico da Saúde (PCCS);
  - j) Elaborar parecer sobre a necessidade anual de recursos humanos da Unidade;
  - k) Indicar, ouvindo a Equipa, profissionais para o Grupo de Técnico de Especialidades, Grupos de Trabalho, Projetos e Atividades específicas, bem como outros do interesse do ACES.
- 2 Cabe, ainda, ao Coordenador da URAP exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo Diretor Executivo.
- 3- O Coordenador detém ainda as competências para confirmar e validar os documentos que, por força de lei ou regulamento, sejam exigidos no âmbito da URAP.



#### **ESTRUTURA DA URAP**

#### Artigo 12º

# Constituição e Estruturação da URAP

A constituição da equipa multiprofissional tem a composição prevista no n.º 2 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º28/2008, de 22 de fevereiro, estrutura-se com as seguintes áreas:

- a. Serviço Social;
- b. Fisioterapia;
- c. Nutricionista;
- d. Psicologia;
- e. Terapeuta da Fala.

#### Artigo 13º

# Responsabilidade dos membros da equipa

- 1 Os profissionais que integram a equipa multiprofissional da URAP são responsáveis por garantir o cumprimento das obrigações dos demais elementos do seu Grupo Profissional, durante os períodos de férias e em qualquer ausência, superior a duas semanas, atendendo às limitações de recursos humanos existentes, bem como a imperativos éticos e de boas práticas de cada área profissional.
- 2 Nas situações de ausências prolongadas (programadas e não programadas) de profissionais da mesma área profissional, os membros da Equipa devem apresentar ao Coordenador, propostas alternativas para assegurar o atendimento de situações constantes no PA.

#### Artigo 14º

# Articulação entre Unidades Funcionais

- 1- Dentro do espírito de intercooperação previsto nos diplomas legais que regulamentam as restantes Unidades, a URAP poderá solicitar e prestar a colaboração de meios (recursos materiais e/ou competências técnicas) às outras Unidades Funcionais, competindo aos coordenadores respetivos a definição desta articulação.
- 2- De igual forma, poderão as restantes Unidades Funcionais solicitar a colaboração da URAP, nomeadamente através das competências técnico/científicas dos Grupos Profissionais que a integram URAP, sob a forma de consultoria, participação ativa e/ou formação de outros profissionais de saúde, de acordo com os objetivos definidos.



3- Independentemente da carga horária contratualizada para cada profissional em atividades de outras Unidades Funcionais, o mesmo está sempre vinculado à URAP e aos procedimentos que a regulamentam.

# Artigo 15º

#### Exercício da atividade

- 1- O regime de prestação de trabalho é o previsto no regime jurídico das respetivas carreiras profissionais, sem prejuízo das regras adotadas por acordo expresso dos profissionais da equipa multiprofissional nos casos permitidos por lei.
- 2- O regime remuneratório da Equipa obedece aos mesmos princípios para todos os profissionais do ACES e respeita o previsto para cada grupo.
- 3- O horário de trabalho a praticar deve resultar do acordo entre o Coordenador da Unidade e os profissionais, tendo em conta o previsto no n.º 1 deste artigo e deve ser aprovado Diretor Executivo.

#### Artigo 16º

#### Recursos humanos, financeiros, técnicos e físicos

- 1- Tendo em vista a utilização eficiente dos recursos comuns, devem ser criados instrumentos que favoreçam e assegurem a articulação com as diversas Unidades Funcionais do ACES, nomeadamente através do manual de articulação.
- 2- O ACES, em função do Plano de Ação aprovado, afeta à URAP os recursos necessários ao seu cumprimento e procede à partilha daqueles recursos que, segundo o princípio da economia de meios, devem ser comuns para as suas diversas Unidades Funcionais.
- 3- Relativamente aos recursos humanos a afetar a esta Unidade, devem ser tidos em conta os critérios de cálculo de pessoal para cada área de prestação de cuidados de saúde, designadamente as características geodemográficas, de saúde e sociais da população, sendo o próprio ACES a definir os seus mapas de pessoal.
- 4- A URAP pode propor ao ACES o pedido de reforço de recursos humanos para dar resposta a necessidades devidamente identificadas e excecionais.

#### Artigo 17º

# Monitorização, avaliação e acreditação

1- Cabe ao ACES realizar a monitorização e a avaliação da URAP, integradas num processo global aplicável a todas as Unidades Funcionais, sem prejuízo de garantir elementos de avaliação permanente da atividade desenvolvida.



- 2- Deverá a URAP estar munida de ferramentas/sistemas informáticos que permitam o registo e a fácil monitorização das intervenções desta Unidade, salvaguardando quer a monitorização das intervenções em projetos próprios da URAP, quer as intervenções da URAP em projetos e valências de outras Unidades Funcionais.
- 3- A monitorização e avaliação da URAP devem basear-se em metodologias de autoavaliação, avaliações interpares e avaliações cruzadas entre URAP.

# Artigo 18º

#### Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões do presente Regulamento serão propostas por deliberação da maioria dos elementos da URAP ao Diretor Executivo para resolução.

#### Artigo 19º

# Aprovação do Regulamento

A aprovação deste Regulamento é feito pelo coordenador da URAP e Diretor Executivo do ACES.

# Artigo 20º

# Produção de Efeitos

O presente Regulamento produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua aprovação.

Penafiel, Janeiro de 2017	
	Coordenadora URAP
	(Joana Valinho)

\_\_\_\_

Diretora Executiva ACES VSS

(Sandra Rita)